

Judicialização dos direitos humanos, lutas por reconhecimento e políticas públicas no Brasil: configurações de sujeito

Theophilos Rifiotis

Universidade Federal de Santa Catarina

RESUMO: O ponto de partida e o eixo argumentativo do presente texto é a questão do sujeito dos direitos. Trata-se de uma questão central nos debates sobre a construção da “cultura dos Direitos Humanos” que tem sido negligenciada, deixando em aberto todo um campo de reflexão sobre a dimensão vivencial dos sujeitos. Considero o sujeito dos direitos como um projeto político e analítico, urgente e fundamental, para o atual momento de consolidação dos Direitos Humanos no Brasil, e gostaria aqui de defender uma vez mais a necessidade de pesquisas sobre os sujeitos sócio-históricos a partir dos quais são construídas e apropriadas valorizações e simbolizações que formam o leque de leituras dos Direitos Humanos. Entendo que trazer estas questões para o debate é um modo de superar antagonismos e dicotomias e procurar ser mais efetivo no projeto de uma “cultura da paz”. Além do mais, a própria ideia de “cultura da paz” prescinde de uma noção dinâmica e complexa de cultura, supere a noção de repertório e de variável a ser analisada. Considera-se, minimamente, que a cultura seja entendida como um “arranjo” em que os sujeitos atuam dando e criando significados para a sua ação.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos humanos, violência, lutas de reconhecimento, judicialização.

Apresentação

O ponto de partida e o eixo argumentativo do presente texto é a questão do sujeito dos direitos. Trata-se de uma questão central nos debates sobre a construção da “cultura dos Direitos Humanos” que tem sido negligenciada, deixando em aberto todo um campo de reflexão sobre a dimensão vivencial dos sujeitos. Considero o sujeito dos direitos como um projeto político e analítico, urgente e fundamental, para o atual momento de consolidação dos Direitos Humanos no Brasil, e gostaria aqui de defender uma vez mais a necessidade de pesquisas sobre os sujeitos sócio-históricos a partir dos quais são construídas e apropriadas valorizações e simbolizações que formam o leque de leituras dos Direitos Humanos (Rifiotis, 2007a). Quem são os sujeitos a que se referem declarações, convenções, tratados, leis e políticas públicas e educativas em Direitos Humanos? Como elas são apreendidas, apropriadas, simbolizadas e praticadas pelos sujeitos de direitos? Obliterando tais questões, as lutas pela “cultura dos Direitos Humanos” podem tornar-se um esqueleto de valores abstratos, sem a carne e o sangue da vida cotidiana¹.

Para situar os termos da abordagem que será apresentada, lembro, por exemplo, que 2010 é o ano de encerramento da Década Internacional pela Cultura de Paz e Não Violência para as Crianças do Mundo (Resolução 58/11 ONU), que se seguiu da Década da Educação em Direitos Humanos das Nações Unidas (1995-2004), ambas centralmente voltadas para a “cultura da paz”. Duas iniciativas que merecem balanços celebrativos, mas também mostram e confirmam a persistência de leituras divergentes em relação aos Direitos Humanos. A pergunta que pretendo sugerir para balanços avaliativos deste tipo, que formulo em tom provocativo, seria a seguinte: estamos analisando os avanços da “cultura da paz” e da educação em Direitos Humanos com gente dentro? Estamos pensando nos dilemas e contradições, nas leituras divergentes dos sujei-

tos sociais como elementos estruturantes da própria “cultura da paz”? Ou eles são sempre exteriores a ela? Quer dizer, estamos pensando os sujeitos efetivamente como agentes do processo ou apenas como parte do problema? São considerados sujeitos, no pleno sentido da palavra como agente nas nossas análises sobre Direitos Humanos? Eles são pensados como capazes de criar suas próprias interpretações e atuar na construção dos Direitos Humanos dando-lhes a concretude, sem a qual não faria qualquer sentido falar em “cultura de paz”? Os consideramos realmente como interlocutores – no sentido forte do termo – seja qual for a posição que possam assumir na sua participação no debate e na agenda pública?

As interrogações sobre o sujeito de direitos é uma continuidade de trabalhos que venho realizando nos últimos anos no campo dos Direitos Humanos e, sobretudo, dos seus fundamentos. Nesta apresentação faço uma revisão e sistematização desta trajetória sugerindo linhas para futuras pesquisas². Acreditando que a atuação acadêmica está intimamente ligada aos debates da cena pública e que ela também é fonte inspiradora para a construção de novos objetos de pesquisa e novas abordagens, voltei-me mais intensivamente – desde 2006 – a uma revisão crítica dos Direitos Humanos a partir do campo da antropologia. Tenho procurado, deste modo, contribuir nos debates da dimensão político-ideológica dos Direitos Humanos, especialmente sobre os sujeitos dos direitos (2007a) e os modos de fazer política: as lutas por reconhecimento tal como se desprende, especialmente do debate entre A. Honneth e N. Fraser (Honneth, 2003; Fraser, 2007; Fraser & Honneth, 2003; Rifiotis, 2008a).

Desde 1998, quando participei da primeira Comissão de Direitos Humanos da Associação Brasileira de Antropologia³, percebi que os debates apresentavam importantes nuances e exigiam um aprofundamento nas discussões sobre os próprios fundamentos dos Direitos Humanos. Não se tratava apenas de refletir sobre o caráter universal ou local dos Direitos Humanos, seja na sua forma ou alcance, embora

esta fosse uma questão chave naquele momento (Cf. *Boletim da Associação Brasileira de Antropologia*, n. 30, 1998). A revisão feita nos anos seguintes me permitiu identificar o que chamaria de ponto crítico dos debates e que permitiu aproximar diversas questões colocadas na antropologia em termos de “dilemas”, “paradoxos”, “contradições” etc. referindo-se a uma gama de questões fundamentais colocadas no estudo e na defesa dos Direitos Humanos, e que reuni num texto publicado no livro *Educação em Direitos Humanos: Debates Contemporâneos e Dilemas Críticos* (Rifiotis, 2008b). Foge ao escopo do presente ensaio retomar a argumentação daquele trabalho, porém devo enfatizar que cada um dos pontos críticos identificados foi analisado e mostrou que se trata de questões que não podemos deixar de postular, ainda que não tenhamos uma resposta para elas.

O que chamei de pontos críticos dos Direitos Humanos são, por exemplo, a tensão entre a universalidade e o caráter local, duas exigências em permanente tensão, ou as demandas por justiça que envolvem a criminalização e fazem apelo ao sistema prisional, e que muitas vezes são tomadas como correlatas, fazendo da justiça caudatária da prisão, mesmo para quem tem importantes críticas ao sistema prisional. Ou ainda as reivindicações tipicamente de gênero entre mulheres indígenas que colocam em questão a legitimidade do “costume” frente a igualdade de gênero, mas que não querem abdicar da sua condição indígena, vivendo então entre dois regimes sociais: o dos direitos das mulheres e o das populações indígenas. Entre estes pontos críticos estão também o ideia de que os Direitos Humanos encontram-se realizados em países da Europa Ocidental e dos EUA enquanto no Brasil estaríamos num momento anterior, demarcando certo cosmopolitismo implícito na leitura dos Direitos Humanos. Relativamente aos argumentos presentes neste ensaio, destacaria a institucionalização, a articulação em formas organizativas, sobretudo de Estado, das demandas por justiça, reforçando um

protagonismo de Estado e a judicialização dos Direitos Humanos, que será objeto da nossa reflexão no desenvolvimento do ensaio.

Por enquanto, gostaria de apontar que os pontos críticos a que estou me referindo são próprios dos debates contemporâneos sobre os Direitos Humanos. Eles representam questões que se voltam constantemente à agenda pública e reiteram a própria condição de existência dos Direitos Humanos que é sua capacidade de acolha de demandas sociais e criação de novos horizontes político-ideológicos. Assim, mais do que limites, dilemas, paradoxos, contradições etc., estamos frente a interrogações do próprio processo de fundamentação permanente dos Direitos Humanos. Entendo, portanto, que considerados no seu conjunto os pontos críticos são aporias e como tais devem ser enfrentados, sem pretendemos uma nova síntese ou um ponto futuro superior e isento de críticas que superaria a condição atual. A condição aporética dos Direitos Humanos no contexto contemporâneo recoloca a sua condição de horizonte em permanente movimento e sempre distante de uma solução abrangente e totalizadora⁴. Tal condição fundamenta a necessidade de ampliarmos e aprofundarmos a discussão sobre os processos de judicialização dos Direitos Humanos e a centralidade do jurídico nos debates político-ideológicos contemporâneos (Rifiotis, 2007; 2008a, 2008b).

Concretamente, abordarei aqui os Direitos Humanos desde a perspectiva crítica de que estamos vivendo no Brasil uma judicialização⁵ das relações sociais, conforme tematizado mais adiante, especialmente no que se refere ao lugar dos sujeitos. Permitam-me então retomar os principais aspectos de trabalhos anteriores com o intuito de ampliar o diálogo com aquelas ideias e aprofundar seus aspectos principais. Refiro-me especialmente ao debate que iniciei no artigo “Direitos dos Sujeitos e Sujeitos de Direitos” (2007a), cujos argumentos centrais eu terei de retomar para justificar a necessidade de refletirmos de modo mais sistemático e aprofundado sobre os sujeitos dos Direitos Humanos⁶. Como

espero mostrar ao longo deste texto, trata-se de uma questão central, pois o próprio significado, alcance e efetividade dos Direitos Humanos, ultrapassam a mera exegese dos textos normativos, e depende em grande medida dos modos de apropriação de sujeitos sociais.

Direitos do sujeito e o contexto da judicialização

Se “sujeito de direitos” é uma chave analítica no debate sobre Direitos Humanos, ela resume muito mais do que uma titularidade de direitos. Antes de refletir sobre a centralidade dos direitos, ou seja, sua preponderância em relação aos sujeitos contida emblematicamente na expressão “direitos dos sujeitos”, que analiso como sendo parte dos processos de judicialização, seria interessante pensar o que prevalência dos direitos pode ocultar do ponto de vista das práticas sociais. Para mim, o sujeito dos direitos remete ao campo teórico e político dos fundamentos da ação social, e não se reduz a uma entidade fixa já dada desde sempre. Considero que falar em sujeito de direitos remete a uma construção histórica e analítica característica de um importante movimento teórico e político que se poderia chamar “a volta do sujeito”. Nas ciências sociais, a partir dos anos 1980, torna-se um marco da maior importância, pois recoloca o lugar do sujeito, ou melhor, a relação entre a estrutura e a “intervenção humana” (Ortner, 1993). De fato, cada vez mais as ciências sociais têm-se defrontado com a prevalência do conceito de agência frente ao de sociedade. Segundo Viveiros de Castro há uma ênfase atualmente na:

[...] pragmática das agências capazes, em teoria, de promover uma recuperação do sujeito ou agente sem cair no subjetivismo ou no voluntarismo. [...] Em suma: crise da “estrutura”, retorno do “sujeito”. Tal retorno pôde se mostrar teoricamente alerta, como nas propostas que parecem

estar desembocando em uma auspiciosa superação das antinomias socio-cosmológicas do Ocidente. Mas ele significou também, em não poucos casos, uma retomada nostálgica de várias figuras em boa hora rejeitadas pelos estruturalismos das décadas recém-passadas: filosofia da consciência, celebração da criatividade infinita do sujeito, retranscendentalização do indivíduo etc. (Viveiros de Castro, s.d.: s.p.)

Retomar a perspectiva analítica do sujeito pode trazer de volta debates que eram considerados superados, como apontou Viveiros de Castro, porém refletir na chave do sujeito, e, em particular, de sujeito de direitos, implica resgatar a ação e as práticas sociais como elementos centrais da análise. É a dimensão pragmática, a agência do sujeito que se procura problematizar. Para marcar mais claramente a questão lembramos que a agência, nesta perspectiva, torna-se uma espécie de matriz que o sujeito internaliza, mas também reflete sobre e (re)age em relação a ela. Nas palavras de S. B. Ortner:

In particular I see subjectivity as the basis of “agency”, a necessary part of understanding how people (try to) act on the world even as they are acted upon. Agency is not some natural or originary will; it takes shape as specific desires and intentions within a matrix of subjectivity – of (culturally constituted) feelings, thoughts, and meanings. (Ortner, 2005, p. 41)

Quando me refiro a “sujeito de direitos” estou defendendo a ideia de que é necessário pensar efetivamente na condição de sujeito e sua agência. O sujeito não se reduz a um ator com um *background* a partir do qual ele organiza e realiza as suas práticas. O sujeito é aquele que atua frente a lógicas externas, avaliando-as e situando-as, identificando e operando sobre contradições que elas geram em outros contextos. Sujeito não é ator, não é indivíduo. Tampouco esta noção se confunde com a de pessoa.

Na longa tradição antropológica deste debate, interessa aqui lembrar que a categoria pessoa é seminal e apresenta, ainda hoje, enorme complexidade teórica, como no clássico texto de Marcel Mauss “Uma categoria do espírito humano: a noção de Pessoa, a noção do ‘Eu’” (1974) ou na noção de “divíduo” (Strathern, 2006). Sem podermos avançar numa revisão conceitual, que certamente seria importante numa argumentação específica, chamamos a atenção para a necessidade de revisitar estas categorias para mostrarmos qual ênfase e propriedades cada uma delas permite e limita. No presente texto, apenas podemos avançar a ideia da agência do sujeito e procurar identificar as implicações e problemas de tal opção no campo dos Direitos Humanos. Em resumo, quero lembrar como afirmei em outro lugar que: “a configuração do sujeito está em estreita correspondência com um jogo tácito, uma estratégia de estar no mundo que tem implicações sobre o exercício de cidadania e que não pode estar ausente no debate sobre Direitos Humanos” (Rifiotis, 2007a, pp. 239-240).

A partir dessas considerações teóricas, volto ao tema do sujeito de direitos e da judicialização. O sujeito de direitos está intimamente ligado a própria constituição da legitimidade das relações sociais no mundo moderno, que está fundada principalmente no direito. O sujeito atua, portanto, num quadro em que a legitimidade e a legalidade são muitas vezes tomadas como termos correlatos (Rifiotis, 2008c). O que representa, para mim, uma questão chave para os Direitos Humanos e cujo debate nos revela um modo implícito, ou melhor, naturalizado de representarmos os Direitos Humanos. É assim que discursivamente ao “simplificarmos” a designação de Declaração de Direitos Humanos, traduzindo-a por Direitos Humanos, omitimos o caráter declaratório e a substituímos pela ideia de “direitos”, deveres e obrigações, o que, como veremos no desenvolvimento do texto, mostrará ser uma questão crucial

envolvendo os sujeitos dos direitos. Creio que esta questão deixa claro que aqueles a quem o campo jurídico toma como sujeitos, atribuindo-lhes “direitos”, não se confundem com o sujeito dos direitos. Desenvolvi esta questão numa outra publicação e aqui apenas retomo a ideia de que há uma forma de sujeito prevista nos discursos sobre Direitos Humanos que precisa ser objeto de reflexão (Rifiotis, 2007). Afinal, qual é o sujeito dos direitos?

Creio que há uma concordância bastante ampla com relação à afirmação de que no Brasil hoje vivemos um cenário paradoxal no campo dos Direitos Humanos. De fato, o nosso país é signatário de importantes acordos e convenções internacionais, temos uma legislação considerada “avançada” e temos uma dinâmica presença de instituições governamentais e não governamentais dedicadas à promoção e garantia dos Direitos Humanos. Porém, convivemos com graves desrespeitos aos Direitos Humanos. As próprias políticas públicas e o debate político têm privilegiado os direitos violados, nos termos que defendi acima, os “direitos dos sujeitos”, mas tal prevalência parece fixar-se no mundo dos direitos e seu dever, sem pensar os sujeitos aos quais são atribuídos os “direitos e deveres”. As próprias lutas sociais, não é difícil perceber, concentram-se nas demandas por reconhecimento jurídico. Assim, temos um segundo reforço da centralidade jurídica no campo dos Direitos Humanos que é a “lei” concebida como mecanismo de mudança social, de promoção de cidadania etc. Porém, esta ênfase na normatividade apenas reforça as impossibilidades de sua plena realização, justificada seja pela “falta de recursos” materiais ou institucionais, quando não “culturais”, quer dizer, por uma “inadequação” entre o texto legal e as práticas sociais. Tal hiato provém de uma assimilação entre três instâncias: lei, direito e justiça. A lei é a representação normativa, que resulta de debates públicos e de lutas de reconhecimento que chegam até o Poder Legislativo, ou são decorrentes de lutas políticas em esfera internacional por meio da adesão

a acordos e convenções ou criação legislativa. Entre a intenção de movimentos sociais, as lutas de reconhecimento e a busca de acesso à justiça, nem sempre podem ser traduzidas em textos legais, que representam compromissos com a dinâmica e processamento próprio do Legislativo. O texto normativo aprovado dará suporte para o judiciário proceder a sua realização, ou melhor, interpretação. Ele é a base da interpretação dos operadores do Direito nas suas múltiplas instâncias. Os operadores do Direito também traduzem, segundo tradições próprias da atividade e procedimentos técnicos, o texto normativo, gerando uma segunda operação sobre as intenções e motivações dos movimentos sociais. Grosso modo, a lei seria um campo legislativo que orienta as práticas dos operadores do Direito na produção da justiça.

A antropologia tem contribuído, por meio da observação direta e participante em instâncias de processamento judicial, para mostrar que não se trata de uma corrente contínua entre lei, direito e justiça⁷.

A centralidade no campo do Direito nos leva a considerar que nos arranjos jurídicos e processuais dominam leituras criminalizantes e estigmatizadas contidas na polaridade vítima/agressor que se estende em domínios cada vez mais amplos das relações sociais (Rifiotis, 2008a). O que significa que as lutas por reconhecimento dirigidas ao judiciário como instância de produção de justiça produzem uma nova tradução dos seus pleitos, que pode implicar numa autonomização, devido às exigências da tramitação burocrática e do leque de interpretações dos textos normativos que fazem parte do jogo jurídico. O texto normativo não é, portanto, uma garantia, mas um reinício da luta por reconhecimento, agora na instância jurídica. A judicialização tem seus próprios limites e procedimentos.

De fato, a temática da judicialização é controversa, porque ela é a forma predominante de legitimidade nas sociedades democráticas, ampliando e garantindo acesso à justiça, porém introduz novos parâmetros

para os conflitos que devem ser moldados/traduzidos à sua lógica. Cria-se neste mesmo processo à desvalorização de outras formas de resolução de conflitos (Rifiotis, 2004). Em outros termos, diremos que a leitura dos Direitos Humanos encontra-se cada vez mais centrada no Direito e que tal enquadramento produz efeitos outros que aqueles almejados nas lutas por reconhecimento. É emblemático nesta argumentação que o reconhecimento normativo – como no caso do chamado “casamento gay” – possa a ser, como bem definiu Judith Butler, uma dádiva ambivalente:

Podemos ver aqui o campo do dilema: de um lado, viver sem normas de reconhecimento provoca sofrimento significativo e formas de “desempoderamento” que frustram as próprias distinções entre as consequências psíquicas, culturais e materiais. De outro, a demanda por reconhecimento, que é uma demanda política muito poderosa, pode levar a novas e odiosas formas de hierarquia social [...] e a novas maneiras de apoiar e ampliar o poder do Estado, se não se institui um desafio crítico às próprias normas de reconhecimento fornecidas e exigidas pela legitimação do Estado. (Butler 2003, p. 226)

Concretamente, com relação à judicialização dos Direitos Humanos, quero reafirmar um argumento geral que já desenvolvi em outro trabalho:

O jurídico não deve ser considerado um fim em si mesmo e tampouco os objetivos sociais projetados sobre ele se realizam automaticamente, devendo ser objeto de monitoramento contínuo, como condição necessária para a sua efetividade. Entendendo que os “ganhos jurídicos” – e num plano mais geral as lutas por justiça – são reivindicações sociais por reconhecimento legal, leia-se legitimidade, perguntamo-nos até aqui sobre o seu significado e limites. (Rifiotis, 2008a, p. 230)

Mantendo a coerência com o que disse antes, ao falarmos de sujeito de direitos a atenção analítica e política deve voltar-se para o sujeito como operador, avaliador, integrador de múltiplas perspectivas e formulador de modos de ação coerentes com a sua perspectiva. Precisamos conhecer melhor este operador, seus modos de agir e avaliar o mundo e seus interlocutores no mundo. Como disse no início, sem esta perspectiva vivencial, que resgate e problematize a agência dos sujeitos, os Direitos Humanos estarão condenados a se tornarem em um repertório, um conjunto de valores, sem que saibamos como entre eles e com eles vivem os sujeitos aos quais eles se referem. Afinal, o patrimônio que podem representar os Direitos Humanos somente poderá ser construído e mantido vivo com os seus sujeitos. De onde a persistência da pergunta: de que sujeitos estamos falando?

Sujeito de direitos

Considerando o que foi dito anteriormente, podemos afirmar que a obliteração do sujeito no campo dos Direitos Humanos mostra o lugar sitiado em que se encontram os discursos centrados nos direitos. A argumentação sobre a importância da agência e do lugar do sujeito possibilita pensarmos o “sangue e a carne”, ou seja, a dimensão vivencial dos Direitos Humanos. Juntamente com tratados, convenções ou leis, há sempre sujeitos que se apropriam e legitimam, e que não são operadores do Direito no sentido estrito. É sobre esta classe de sujeitos que devemos voltar a nossa atenção analítica e política. Pois são eles com suas experiências e posturas ideológicas diversificadas que dão vida aos Direitos Humanos.

Evidentemente, que esta questão sempre esteve presente no campo dos Direitos Humanos, ainda que hoje possamos colocar a questão em

outros termos. Lembremos pelo seu caráter emblemático a própria Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789) na qual se faz menção a um sujeito de direitos pensado em termos inequívocos:

Les représentants du peuple français, constitués en Assemblée nationale, considérant que l'ignorance, l'oubli ou le mépris des droits de l'homme sont les seules causes des malheurs publics et de la corruption des gouvernements, ont résolu d'exposer, dans une déclaration solennelle, les droits naturels, inaliénables et sacrés de l'homme, afin que cette déclaration, constamment présente à tous les membres du corps social, leur rappelle sans cesse leurs droits et leurs devoirs [...].

Os constituintes de 1789 identificam enfaticamente que a “ignorância”, o “esquecimento” e o “desprezo” dos “direitos do homem” são as únicas causas dos males públicos e da corrupção dos governos, fazem a declaração para que os “direitos do homem” estejam sempre presentes para o “corpo social” e lhes lembre sem cessar seus direitos e deveres. O sujeito previsto neste texto seminal é aquele que não respeita os “direitos do homem” ou os ignora. É interessante lembrar esta passagem no momento em que discutimos os sujeitos dos direitos para lembrar que os legisladores de então tinham em mente uma configuração de sujeito. E hoje quem são os sujeitos de direitos quando falamos em Direitos Humanos?

Na minha avaliação do contexto brasileiro atual, creio que a figura do “sujeito de direitos” é uma bandeira que aponta numa direção inequívoca: a dimensão vivencial da normatividade, com as suas múltiplas e divergentes leituras. Aliás, incorporar estas leituras divergentes àquelas críticas ou que se referem aos falados “direitos de bandidos” é um passo ainda a ser dado nas nossas análises, que podem equivocadamente privilegiar a leitura que poderíamos chamar de “politicamente correta” dos Direitos Humanos. Para isso sugiro pensar nas configurações con-

temporâneas dos sujeitos e fazer esta reflexão em termos de Direitos Humanos com gente dentro, para que eles sejam pensados e praticados sempre na dinâmica das tensões e limites próprios dos sujeitos. Assim, tal como Eduardo Viveiros de Castro (2002) define a empresa antropológica atualmente como uma filosofia retomando a afirmação de Tim Ingold (*anthropology is philosophy with the people in*), poderemos colaborar para uma nova leitura da filosofia dos Direitos Humanos com gente dentro.

Porém, como organizar uma reflexão sobre o sujeito de direitos? Em primeiro lugar, lembramos que falar em sujeito remete a uma perspectiva analítica focada na pragmática, que liga a ação, ao protagonismo. Será que se trata de um sujeito centrado e fundado na concepção da racionalidade do Iluminismo? Um sujeito centrado responsável pelos seus atos, com deveres e direitos? Busco analisar a pluralidade de sujeitos, e neste sentido busco também inspiração na concepção de sujeito moderno de Nietzsche (1971), para quem se trata de pensar um sujeito previdente e, portanto, previsível. Em termos mais contemporâneos, considero que os estudos sobre identidade cultural na “pós-modernidade” de S. Hall apresentam um sujeito mais próximo das nossas experiências. Para Hall, haveria uma passagem de um sujeito do Iluminismo, baseado na concepção da “pessoa” como um indivíduo centrado, unificado e dotado de razão, consciência e de ação (2000, p. 10) para um “sujeito pós-moderno”. Uma passagem para concepção de sujeito “individualista”, em que o sujeito representa uma totalidade com capacidade de ação racional. Como mostra o próprio S. Hall, o sujeito contemporâneo é descentrado e fragmentado, cuja “identidade torna-se uma ‘celebração do móvel’: formada e transformada continuamente em relação às formas pelas quais somos representados ou interpelados nos sistemas culturais que nos rodeiam”. (Hall, 2000, p. 13).

Transitoriedade, inconstância, deslocamento, descentramento, descontinuidade, perda de sentido de si estável e fragmentação são termos

que cabem na perspectiva de Hall para desenhar uma configuração do sujeito. Se esta é uma configuração do sujeito contemporâneo, não há como escapar da pergunta: o que significa ser um sujeito titular de direitos numa matriz de subjetividade marcada pela incerteza e pluralidade? Que titularidade pode e quer ter um tal sujeito?

Entendo que se vivemos um momento social importante no Brasil em termos de expansão e garantia dos Direitos Humanos, também é verdadeiro que isso ocorre num processo que apresenta ao mesmo tempo mudanças importantes no envolvimento dos sujeitos com as coisas públicas? Gostaria de refletir sobre esta questão a partir das configurações do sujeito contemporâneo. Tomarei como ponto de partida a ideia amplamente disseminada segundo a qual cabe ao Estado a garantia dos direitos. Assim, falamos numa certa “desresponsabilização”, e, como argumento a seguir, trata-se de uma apropriação individual dos direitos, e os toma como uma “obrigação” do Estado. A complexidade deste tipo de reflexão revela-se maior do que se pode parecer porque traz implicações políticas importantes.

Para delimitar o escopo da temática deste ensaio, retomarei a seguir um conjunto de ideias já apresentas em outro texto (Rifiotis, 2007a). Começo destacando um artigo instigante intitulado “A Inocência do Carrasco. (A Identidade Vitimista na Propaganda Sérvia)” de P. Bruckner, que inicia com a seguinte citação:

Os novos judeus do mundo, deste final de século [sec. xx], somos nós. Nossa querida Jerusalém está ameaçada pelos infiéis. O mundo inteiro nos odeia, um inimigo proteiforme, uma hidra de cem cabeças jurou nos matar. Já agora todos os nossos filhos usam uma invisível estrela amarela costurada na lapela de suas roupas. Pois sofrem um genocídio pior do que o perpetrado pelos nazistas contra os judeus e os ciganos, e, como os hebreus, principiamos nossa travessia do deserto, mesmo que esta deva durar cinco mil anos”. (Bruckner, 1998, p. 187).

Eram frases repetidas pelos partidários de Milosevic em Belgrado no início dos anos 1990. Mas quem eram as vítimas deste genocídio? P. Bruckner sinaliza uma resposta: “o carrasco apresentou-se com mártir, e a Europa, de acordo com ele, considerou os agredidos (croatas, bósnios, albaneses do Kosovo) responsáveis pelas tragédias que os atingiam. Se lhes acontecia uma desgraça, é porque eles a tinham procurado, eles eram os culpados!” (Idem, *ibidem*).

Era uma impostura, com certeza. Mas uma impostura que “funcionou”, digamos assim, e cujo funcionamento permitiu a P. Bruckner tematizar o discurso vitimista e o seu poder imediato de adesão. A disputa pela condição de vítima, que naquele momento na ex-Iugoslávia era reivindicado por diferentes grupos sociais, cada qual fazendo uma revisão particular da história. É o genocídio traduzido em figura retórica. Mas denunciar tal situação, quando conhecemos os mecanismos da produção discursiva, não é suficiente e P. Bruckner faz um passo adiante e nos tira do dilema da verdade e da mentira, e nos coloca frente à vitimização como estratégia dos discursos que visa um encantamento da condição vitimária. Não se trata apenas de manipulação, embora ela possa existir, mas de um modo de estar e agir no mundo. Certamente há e houve genocídios, vítimas e sofrimentos. Num outro registro, lembro que o discurso contra a violência, o discurso da indignação, parece muitas vezes ocupar o lugar do discurso analítico. Mas o discurso analítico pode ultrapassar a linha da indignação? É bem verdade que esta interrogação está fora do escopo do presente ensaio, mas ao mesmo tempo ela é uma direção inescapável⁸.

P. Bruckner certamente aponta um aspecto complexo e difícil da análise da vitimização. O seu argumento não pode ser tomado como conclusivo, sobretudo porque ele está fundamentado num conjunto bastante heterogêneo de fenômenos, mesclando questões de Estado, como Israel e Palestina, a outras de ordem mais quotidiana como o consumo

e o divertimento. Certamente, há aí uma fragilidade argumentativa que não pode deixar de ser evidenciada e que me parece correta. Porém, cabe insistir que trazendo a ideia da “tentação da inocência” para a nossa reflexão sobre os Direitos Humanos e o sujeito de direitos, não pretendemos dar uma forma, configuração, específica ao sujeito, mas tão somente evidenciar possíveis matrizes de subjetividade que precisam ser pensadas quando tratamos da agência dos sujeitos.

Com os devidos cuidados com a argumentação, diria que a vitimização, segundo P. Bruckner, apresenta-se de múltiplas formas, mas, sobretudo, pela evidente dificuldade do sujeito contemporâneo de se relacionar com o mundo de maneira responsável e aspirando à condição de inocente. Ao lado da vitimização teríamos o infantilismo, ou seja, a leitura prevalente do sujeito de que a sua infelicidade ou incompletude seria sempre culpa de outro. A vitimização e o infantilismo são duas matrizes de subjetivação que dão coerência às permanentes tentativas do sujeito de busca do prazer e da liberdade, sem responsabilidades, e a permanente ideia de que um outro maior é sempre culpado⁹. Também há na configuração que estamos esboçando um certo presenteísmo, uma urgência da realização imediata e plena, ou a transferência para a diversão e o consumo como substitutos.

O cenário da tentação da inocência está marcado pelo infantilismo e pela vitimização. Ambos são constitutivos do discurso vitimário e do alheamento do sujeito: “todos são culpados, exceto eu”, o Estado “deve suprir as minhas carências”, “aquele que é maior que eu me vitimiza” e o “Estado e a sociedade são culpados”. Aqui vale uma reflexão sobre a perplexidade do sujeito contemporâneo frente à liberdade, à busca por um reencantamento do mundo e a reafirmação da sua menoridade como sujeito. São questões abertas para pensarmos como poderemos pensar os Direitos Humanos com a existência de tal sujeito e a necessidade de trabalhar com ele para construir uma “cultura da paz”. Afinal, depois

de refletir as configurações do sujeito contemporâneo, como podemos deixar de pensar nas suas implicações para o exercício da cidadania, o respeito aos Direitos Humanos, e a realização do projeto da “cultura da paz”. Se estivermos diante de tais configurações de sujeitos, se os consideramos efetivamente sujeitos, agentes sociais, precisaríamos levar a sério os modos pelos quais eles se apropriam e ressignificam seus direitos, as leituras contingentes que fazem e as sínteses que operam na produção cotidiana da vida social. Esta é uma matéria prima da maior relevância para a análise, a promoção e a garantia dos Direitos Humanos.

O modo como os Direitos Humanos são apreendidos, interpretados, apropriados e operados não podem simplesmente ser considerados em termos de adequação, mas pelos modos distintos que contribuem para a sua construção como prática social. A dimensão do sujeito dos direitos está sempre presente e ainda que tenha sido registrada, ela poucas vezes ganha um estatuto relevante. No mesmo sentido que estamos argumentando, R. J. Ribeiro colocou-se de modo particularmente esclarecedor:

Eles [os Direitos Humanos] têm um forte papel positivo na medida em que concorrem para que o cidadão moderno defina-se por si próprio a partir de seu direito a ter direitos, a partir, portanto, de uma ideia de cidadania na qual a recusa ao arbítrio, da dependência da vontade alheia, é crucial. Contudo, é igualmente em função da temática dos direitos humanos que os cidadãos terminam por perder a consciência de que o essencial na vida política democrática é a ideia mesma de um *kratos do demos*, de um poder do povo, e de que só esse núcleo duro poderá garantir-lhes seus diferentes direitos, inclusive os privados. Ora, é preciso notar que, em nossos dias, e isso mesmo nas democracias mais consolidadas, a maioria dos cidadãos entende sua relação com o Estado – que é ou seria o seu Estado – como estando fundada na sua convicção de terem direito a benefícios por parte do Poder Público, e conferem maior importância às liberdades privadas a

seu alcance do que ao seu voto nas eleições ou a outras formas de participação política. (Ribeiro, 2008, pp. 21-22)

Sem dúvida, há uma dificuldade em colocar a questão nestes termos uma vez que ela parece, numa primeira aproximação, questionar os próprios Direitos Humanos. Porém, o entendimento da complexa dinâmica da vida social, nos coloca frente à exigência de termos sempre presente que podemos estar enviando mensagens (na forma de campanhas, leis ou mesmo de comportamentos quotidianos) que podem ser lidas em outra chave interpretativa que não aquela que pressupomos como correta. Podemos nos referir à “manipulação” ou “impropriedade”, ou “engano” e “falta de consciência”, mas estaremos sempre reafirmando uma única perspectiva de entendimento como verdadeira e excludente, e considerando as outras equivocadas. Ora, a questão – para mim – é justamente considerar que todas elas disputam e ao mesmo tempo constroem o campo dos Direitos Humanos. Não é possível ou não faz sentido pensar em construir uma “cultura da paz” *para* ou *contra* sujeitos sociais, porque de todos os modos ela será feita *com* sujeitos sociais na sua pluralidade. Afinal, Direitos Humanos não são uma nova ortopedia social, mas um roteiro de vivência de dilemas, tensões, conflitos diante da igualdade e da diferença no mundo contemporâneo.

Questões sempre abertas

Para encerrar, gostaria de afirmar minha convicção de que vivemos um momento histórico que nos permite, conforme afirmou R. Rorty, formular e procurar respostas para a pergunta “o que podemos nós fazer de nós mesmos?”. (Rifiotis, 2007, p. 241). Foi exatamente com esta preocupação que apontei a necessidade de incorporarmos, efetivamente,

o sujeito dos direitos nos debates sobre Direitos Humanos. O desafio lançando então seria trabalhar pensando nas configurações de sujeito. Como pensar o protagonismo neste contexto? Pensar numa configuração de sujeito que, num certo sentido, abdica do seu protagonismo, abrindo espaço para um protagonismo de Estado, especialmente do jurídico, reforçando a sua própria menoridade.

Entendo que trazer estas questões para o debate é um modo de superar antagonismos e dicotomias e procurar ser mais efetivo no projeto de uma “cultura da paz”. Além do mais, a própria ideia de “cultura da paz” prescinde de uma noção dinâmica e complexa de cultura, que supere a noção de repertório e de variável a ser analisada. Considera-se, minimamente, que a cultura seja entendida como um “arranjo” em que os sujeitos atuam dando e criando significados para a sua ação. Por esta razão, talvez ainda valha a pena revisitar a conhecida afirmação de Norberto Bobbio:

Com efeito, o problema que temos diante de nós não é filosófico, mas jurídico e, num sentido mais amplo, político. Não se trata de saber quais e quantos são esses direitos, qual é sua natureza e seu fundamento, se são direitos naturais ou históricos, absolutos ou relativos, mas sim qual é o modo mais seguro para garanti-los, para impedir que, apesar das solenes declarações, eles sejam continuamente violados (Bobbio, 1992, p. 25)

Concretização é uma outra palavra chave, senão uma palavra de ordem. Passar à ação, proteger os Direitos Humanos, é quando “começam as reservas e as oposições” (Idem, p. 24). Mas é coerente afirmar que as “reservas e oposições” são realmente exteriores aos Direitos Humanos? Os fundamentos dos Direitos Humanos estão tão evidentes que não sejam mais objeto de questionamento? Ora, como já disse o próprio Norberto Bobbio: “É inegável que existe uma crise dos fundamentos. Não se trata de encontrar o fundamento absoluto – empreendimento

sublime, porém desesperado –, mas de buscar, em cada caso concreto, *os vários fundamentos possíveis* (Idem, p. 24).

Certamente, hoje afirmar que os Direitos Humanos sejam “verdades autoevidentes”, como pretendia T. Jefferson em 1776, seria motivo de intensos debates. Porém, as dúvidas atuais são de outra ordem. Entendendo os Direitos Humanos como horizonte, a cada passo que é dado eles sempre nos parecerão distantes, e eles precisam ser sempre e continuamente justificados porque não são os mesmo e nós tampouco. É o que ocorreu com o debate sobre a judicialização. Ele traz para a agenda política a necessidade de repensarmos certos fundamentos dos Direitos Humanos. E, sobretudo, porque quando transformados em *affaire d’État* cada vez mais os Direitos Humanos tornam-se textos normativos, um repertório, e distanciam-se das práticas sociais.

Finalmente, cabe reafirmar que o texto pretendeu trazer para o debate uma questão urgente, mas que precisa ser equacionada e que aqui apenas foi possível apontar suas grandes linhas. Entre todas as questões levantadas e que precisam ser trabalhadas especificamente, cabe ainda destacar uma de ordem mais geral que poderia ser programa de trabalho para os nossos debates sobre os fundamentos dos Direitos Humanos: Como operar analítica e política e eticamente entre a solidariedade, a vitimização e a agência do sujeito?

Notas

- ¹ Refiro-me aos termos com o quais B. Malinowski, um dos fundadores da antropologia, que qualificava a nascente disciplina, defendendo que a sua especificidade seria a de descrever os “imponderáveis da vida real”, o que lhe permitiria ir além de um esqueleto da constituição social: “Vivendo na aldeia, sem quaisquer responsabilidades que não a de observar a vida nativa, o etnógrafo [antropólogo] vê os costumes, cerimônias, transações, etc., muitas e muitas vezes; obtém exemplos de

suas crenças, tais como os nativos realmente as vivem. Então, a carne e o sangue da vida nativa real preenchem o esqueleto vazio das construções abstratas”. (Malinowski, 1984, pp. 27-29)

É o que chamo aqui de dimensão vivencial dos Direitos Humanos. Para mim, trata-se de uma questão de grande atualidade a ser enfrentada a partir de estudos específicos e contextualizada sobre os sujeitos dos direitos.

- 2 Uma primeira versão do presente texto foi apresentada no Grupo de Trabalho “Fundamentos dos Direitos Humano” no *VI Encontro Anual da ANDHEP – Associação Nacional de Direitos Humanos -Pesquisa e Pós-Graduação* (Brasília, 2010). Agradeço aos colegas que participaram dos debates daquele GT, ao coordenador, Paulo Carbonari (IFIBE-RS), e ao debatedor João Ricardo Dornelles (PUC-Rio) pelos comentários que me permitiram enriquecer o presente texto.
- 3 Fui membro da Comissão de Direitos Humanos da ABA na gestão de 1998-200 e novamente no período 2006-2008, o que foi importante para o meu mapeamento das tendências sobre Direitos Humanos na antropologia.
- 4 “Aporia, em grandes linhas, é uma dificuldade de ordem lógica na qual não há saída, nos termos em que o problema está colocado. É questão sem solução, sem síntese possível, a menos que ele seja recolocado em outros termos. Significa apontar um impasse, outros caminhos, outros olhares... Em resumo, é uma espécie de problema insolúvel e que, ao mesmo tempo, não se pode deixar evitar.” (Rifiotis, 2008b, p. 40).
- 5 Refiro-me a “judicialização” como um amplo processo que não se restringe ao Brasil e que tem sido abordado a partir de diferentes perspectivas disciplinares, como discutido na segunda parte do presente texto (Rifiotis, 2004; 2007a; 2008a; 2008b).
- 6 Mais recentemente escrevemos em parceria com Marlise Mattos do Departamento de Política da UFMG um capítulo do livro *Direitos Humanos na Educação Superior: Subsídios para a Educação em Direitos Humanos nas Ciências Sociais* (2010).
- 7 Como muito bem mostraram os trabalhos de A. Paixão (1982), M. Corrêa (1983), E. Coelho (1986), S. Adorno (1994), R. K. de Lima (1995), J. Vargas (2004) entre outros.
- 8 Tenho procurado debater esta questão no campo dos estudos das violências refletindo sobre os limites morais, éticos e científicos da pesquisa (Rifiotis, 1997; 1999; 2006; 2008b).
- 9 Apresento com detalhes a argumentação da tentativa da inocência num texto anterior (Rifiotis, 2007a), mas remeto o leitor diretamente ao livro de P. Bruckner pela riqueza de exemplos e de detalhes argumentativos que permitem melhor avaliar os limites e potencialidades da proposta interpretativa que estou apresentando.

Referências bibliográficas

- ADORNO, S.
1994 “Crime, Justiça Penal e Desigualdade Jurídica, as Mortes que se Contam no Tribunal do Júri”. In *Revista da USP* (21). São Paulo, USP, pp. 132-51, mar./maio.
- BUTLER, J.
2003 “O Parentesco é sempre Tido como Heterossexual”. In *Cadernos Pagu*. Unicamp, n. 21.
- COELHO, E. C.
1986 “A administração da Justiça Criminal no Rio de Janeiro: 1942-1967”. In *Dados – Revista de Ciências Sociais*. Rio de Janeiro, v. 29, n. 1.
- CORREA, M.
1983 *Morte em Família. Representações Jurídicas de Papéis Sexuais*. Rio de Janeiro, Graal.
- FRASER, N.
2007 “Reconhecimento sem Ética?”. In *Lua Nova*. São Paulo, n. 70.
- FRASER, N. & HONNETH, A.
2003 *Redistribution or Recognition? A Political-Philosophical Exchange*. London, New York, Verso.
- GEERTZ, C.
1978 *A Interpretação das Culturas*. Rio de Janeiro, Zahar.
- HONNETH, A.
2003 *Lutas por Reconhecimento. A Gramática Moral dos Conflitos Sociais*. São Paulo, Editora 34.
- LIMA, R. K.
1995 *A Polícia da Cidade do Rio de Janeiro: Seus Dilemas e Paradoxos*. Rio de Janeiro, Forense.

- MALINOWSKI, B.
1984 *Argonautas do Pacífico Ocidental. Um Relato do Empreendimento e da Aventura dos Nativos nos Arquipélagos da Nova Guiné Melanésia.* São Paulo, Abril Cultural.
- MAUSS, M.
1974 “Uma Categoria do Espírito Humano: A Noção de Pessoa, a Noção do ‘Eu’”. In MAUSS, M., *Sociologia e Antropologia.* São Paulo, EPE/Edusp, v. 1.
- ORTNER, S.
2005 “Subjectivity and Cultural Critique”. In *Anthropological Theory*, v. 5, n. 1, pp. 31-52.
1993 “La Teoría Antropológica desde los Años Sesenta”. In *Cuadernos de Antropología.* Guadalajara, Editorial Universidad de Guadalajara.
- PAIXÃO, L. A.
1982 “A Organização Policial numa Área Metropolitana”. In *Dados, Revista de Ciências Sociais.* Rio de Janeiro, v. 25, n. 1.
- RIBEIRO, R. J.
2008 “Os Direitos Humanos Podem Ameaçar a Democracia?” In RIFIOTIS, T. & RODRIGUES, T. H. (orgs.), *Educação em Direitos Humanos. Discursos Críticos e Temas Contemporâneos.* Florianópolis, EDUFSC.
- RIFIOTIS, T.
1997 “Nos Campos da Violência: Diferença e Positividade”. In *Antropologia em Primeira Mão.* Programa de Pós-graduação em Antropologia Social, UFSC (19)1-30.
2006 “Alice do Outro Lado do Espelho: Revisitando as Matrizes do Campo das Violências e dos Conflitos Sociais”. In *Revista de Ciências Sociais.* UFC, 37(2).
1999 “Violência Policial na Imprensa de São Paulo. O Leitor-Modelo no Caso da Polícia Militar na Favela Naval (Diadema)”. In *Revista São Paulo em Perspectiva.* São Paulo, Fundação SEADE, 13(2): 28-41.
2004 “As Delegacias Especiais de Proteção à Mulher no Brasil e a Judicialização dos Conflitos Conjugais”. In *Revista Sociedade e Estado.* Brasília, UNB, 19 (1).
2008b [2007] “Direitos Humanos e Outros Direitos: Aporias sobre Processos de Judicialização e Institucionalização de Movimentos Sociais”. In RIFIOTIS, T. & HYRA, T. (orgs.), *Educação em Direitos Humanos: Discursos Críticos e Temas Contemporâneos.* Florianópolis, Editora da UFSC. (Publicado anteriormente em RIFIOTIS, T., “Derechos Humanos y Otros Derechos: Aporias sobre el Proceso de Judi-

- cirisación y la Institucionalización de los Movimientos Sociales”. In: ISLA, A., *En los Márgenes de la Ley*. Buenos Aires, Paidós, 2007.
- 2008a “Judicialização das Relações Sociais e Estratégias de Reconhecimento: Repensando a ‘Violência Conjugal’ e a ‘Violência Intrafamiliar’”. In *Revista Katálisis*. Florianópolis, v. 11, n. 2.
- 2008c “Violência e Poder: Averso do Averso?”. In NOBRE, R. F. (org.), *O Poder no Pensamento Social: Dissonâncias do mesmo Tema*. Belo Horizonte, Editora UFMG.
- 2007 “Direitos Humanos: Sujeito de Direitos e Direitos dos Sujeitos”. In SILVEIRA, R. M. G. et al., *Educação em Direitos Humanos: Fundamentos Teórico-Metodológicos*. João Pessoa, Editora Universitária.
- RIFIOTIS, T. & MATTOS, M.
- 2010 “Judicialização, Direitos Humanos e Cidadania”. In GUERRA, L. F. et al. (orgs.), *Direitos Humanos na Educação Superior: Subsídios para a Educação em Direitos Humanos nas Ciências Sociais*. João Pessoa, Editora Universitária da UFPB, (prelo).
- STRATHERN, M.
- 2006 *O Gênero da Dádiva. Problemas com as Mulheres e Problemas com a Sociedade na Melanésia*. Campinas, Editora Unicamp, 2006.
- VARGAS, J. D.
- 2004 *Estupro: Que Justiça? Fluxo do Funcionamento e Análise do Tempo da Justiça Criminal para o Crime de Estupro*. Rio de Janeiro, IUPERJ, Tese de Doutorado.
- VIVEIROS DE CASTRO, E.
- 2002 “O nativo relativo”. In *Revista Mana* 8(1). Rio de Janeiro, Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Museu Nacional, UFRJ.
- 2002 “O Conceito de Sociedade em Antropologia: Um Sobrevoos”. In http://pedropeixotoferreira.files.wordpress.com/2010/03/viveiros-de-castro_2002_o-conceito-de-sociedade-em-antropologia_txt.pdf (acessado em 05 ago. 2010).

ABSTRACT: This paper's starting point and its argumentative focus lies on the matter of the subject of rights. This is a central issue on discussions about the construction of a "Human Rights culture" that has been neglected, leaving open an entire field of thought on the experiential dimension of subjects. I consider the subject of rights as a political and analytical project that is urgent and essential for the current period of Human Rights stabilization in Brazil. I understand that bringing these issues to debate is one way to overcome antagonisms and dichotomies aiming to be more effective in the project of a "culture of peace." Moreover, the very idea of "culture of peace" dispenses from a dynamic and complex notion of culture that goes beyond the notions of repertoire and variable analysed here. We consider, minimally, that culture is understood as an "arrangement" in which the subjects act out, creating and giving meaning to their action.

KEYWORDS: Human rights, violence, justice, struggles for recognition, judicialization.

Recebido em junho de 2012. Aceito em abril de 2013.